

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Nº 3/2015

Mandato 2013-2017

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu a Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária, no cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, regularmente convocada, sob forma pública, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º do mesmo diploma, através do Edital Público n.º 58/2015, de 15 de junho, e, em simultâneo, através de protocolo a todos os seus membros, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º do referido diploma legal. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO - PRESENÇAS -----

Estiveram presentes, tomando assento na Mesa da Assembleia Municipal de São Vicente, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Aires de Jesus Santos, a Primeira Secretária, Maricarmen Neves Pinto Santos e o Segundo Secretário, Elisabete dos Santos Silva. -----

Registou-se a presença dos seguintes membros: Elias Manuel Soares Medeiros, José Manuel Onésimo Lira Caldeira, Jhenny Lady Pinto Figueira, Sandro Neves Teixeira, Manuel Pestana, Mariana Santos Carvalho, Ricardo Jorge Joaquim Fernandes, António Samuel de Freitas, Antonieta Leal Ribas de Oliveira, Artur Duarte de Gouveia Fernandes, Pedro Miguel Oliveira Neves, José Miguel Freitas Luís (Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada), Lino Joaquim dos Santos Camacho (Presidente da Junta de Freguesia de Boaventura). -----

Registaram-se as seguintes ausências: Eduardo Ferreira Andrade e Maria da Conceição Pedro Ferreira Pestana (Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente), que apresentou justificação. -----

A Câmara Municipal de São Vicente fez-se representar, nos termos legalmente previstos, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e pelos Senhores Vereadores Fernando Simão de Góis e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

Registaram-se as seguintes ausências: José António Martins Mendonça e Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Presidente da Mesa verificou, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estar assegurado o quórum constitutivo, pelo que, achando o início da sessão conforme às disposições legais e regulamentares aplicáveis, declarou aberta a sessão. --

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, distribuída pela Mesa da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do referido diploma legal, é a constante do edital convocatório n.º 58/2015, de 15 de junho, em anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do período antes da ordem do dia. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Iniciado este período, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal tomou a palavra para questionar se algum dos membros presentes pretendia intervir. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Manuel Pestana para louvar o empenho da autarquia no âmbito da política ambiental, nomeadamente na aquisição de uma viatura eléctrica, de uma viatura de recolha de lixo e de eco-pontos. No seguimento da palavra felicitou os jardineiros da autarquia e o estagiário em Engenharia Florestal, pelo trabalho desenvolvido, que vem revitalizar e valorizar este espaço urbano, dando relevância estética, ambiental e ecológica do património paisagístico da Vila de São Vicente. Questionou se a Câmara Municipal irá oferecer os livros escolares aos alunos do 1º ciclo no próximo ano letivo, interrogou que tipo de intervenção se está a fazer nas piscinas do calamar e se a Câmara vai intervir na “poça” junto à Estalagem do Mar. Por fim questionou sobre a previsão de gastos nas Festas do Concelho 2015. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que a autarquia em conjunto com a Junta de Freguesia estão a proceder à limpeza da piscina e à construção um acesso à mesma fora do domínio privado, relativamente à “poça” informou que irá haver uma arrumação de pedra, no entanto aguarda parecer das entidades competentes. Por fim comunicou que a edilidade irá continuar a fornecer os manuais escolares a exemplo do ano anterior. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Municipal Manuel Caldeira para questionar se a autarquia já deu início ao registo das nascentes de água potável existentes no Concelho e solicitou que sejam efetuadas diligências junto do Secretário Regional de Agricultura, para que seja dado aproveitamento ao traçado da levada dos Lameiros, que vem beneficiar não só o regadio assim como a proteção da laurissilva, servir de corta fogo e trazer turismo apeado. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Municipal Elias Medeiros para enaltecer também o trabalho efetuado em termos paisagísticos e alertou para o licenciamento das queimadas, sugerindo que este seja divulgado pelos párcos. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que ainda não foram efetuados os registo das nascentes e que a levada dos Lameiros está incluída num conjunto de obras a serem candidatas ao PRODERAM, sendo algumas delas por iniciativa própria da autarquia e outras em parceria com a Associação de Agricultores do Concelho. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Municipal Samuel Freitas para informar que existe uma medida no PRODERAM, que permite aos particulares a candidatura a fundos para limpeza de terrenos entre a faixa agrícola e a florestal. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tomou a palavra o Senhor Deputado Municipal Ricardo Fernandes para solicitar à Câmara Municipal a limpeza de ribeiros e córregos na Freguesia de Ponta Delgada, nomeadamente o ribeiro de São Nicolau, no sítio da Primeira Lombada. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada para informar de algumas intervenções que a Junta de Freguesia tem efetuado em alguns ribeiros, no entanto informou que uma melhor intervenção implica maquinaria adequada e que a Junta não possui. -----

Tomou a palavra o Senhor Deputado Municipal Samuel Freitas para alertar para a necessidade da presença de um técnico aquando das intervenções quer em ribeiros ou córregos. -----

Por fim o Senhor Presidente da Câmara informou que têm sido efetuados trabalhos de prevenção em diversos córregos e que existe uma indefinição na jurisdição no que refere à limpeza destas linhas de águas, sendo que a mesma também compete aos proprietários dos terrenos confinantes. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto n.º 1 - Apreciação da Informação Escrita do Sr. Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal, referente ao período de 01/04/2015 a 31/05/2015; -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

O Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Manuel Pestana para solicitar cópia para todos os Deputados Municipais, relativamente ao contrato entre a Sociedade de Desenvolvimento e a Câmara Municipal, no que concerne à cedência do auto-silo. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente autorizou facultar as respetivas cópias e aproveitou para informar de algumas alterações no tarifário do parque. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Manuel Caldeira para solicitar uma melhor sinalização do parque, assim como da divulgação do preçário e uma melhor disciplina no estacionamento à entrada do auto-silo. -----

Não se registaram outras intervenções. -----

Ponto n.º 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 57/PCM/2015, referente à aprovação da Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito; -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de São Vicente em reunião de 7 de maio do corrente ano, do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito; ----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Decorrido o prazo de apreciação pública do projeto de regulamento nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro; -----
Considerando que não deu entrada nos serviços qualquer participação, contributo ou observação. -----
Assim, no termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação da Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, que após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo -aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 7 de maio do corrente ano, que a seguir se transcreve: -----

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito

Nota Justificativa

Com a criação do novo regulamento municipal de bolsas de estudo como medida de fomento à formação superior académica dos munícipes residentes no concelho de São Vicente, constata-se a necessidade de introduzir algumas alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito passando este a premiar e destacar os estudantes com sucesso escolar excecional.

As alterações introduzidas consistiram na modulação do apoio, alteração da classificação anual para efeitos da determinação do mérito, eliminação da possibilidade de renovação e clarificação normativa com vista a simplificar a aplicação prática do regulamento.

A Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das competências previstas da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º e 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, publicado na 2ª série do Diário da Republica – N.º 208 – de 29 de outubro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – A atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito não é cumulável com a atribuição de qualquer outra Bolsa de Estudo municipal.

Artigo 4.º

[...]

1 – A comparticipação terá o valor mensal de 100 euros.

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 5.º

[...]

1 – [...].

a) – [...].

b) – [...].

c) – Tenham obtido nesse ano curricular classificação anual não inferior a 15 valores, apurada pela média aritmética ponderada, arredondada às centésimas, com base nos créditos de cada disciplina;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

d) Não sejam detentores de grau académico anterior conferido por estabelecimento de ensino superior, com exceção da frequência consecutiva do 2º ciclo do curso, designadamente licenciatura com mestrado integrado;

e) – [...];

f) – [...];

2 – [...].

Artigo 7.º

[...]

1 – Após encerramento do prazo para entrega da candidatura é elaborado parecer, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal, por um júri de seleção.

2 – O júri de seleção é nomeado pelo presidente da Câmara Municipal sendo composto por três trabalhadores da autarquia.

3 – [Anterior n.º 2].

4 – [Anterior n.º 3].

Artigo 10.º

[...]

1 – [...];

a) – [...];

b) – [...];

c) O incumprimento de qualquer obrigação referida no n.º 1 do artigo 5.º;

2 – [...].»

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, publicado na 2ª série do Diário da Republica – N.º 208 – de 29 de outubro de 2007.

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Elias Medeiros para informar que todas as medidas de apoio à educação terão sempre o apoio da bancada do PPD/PSD. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Ponto n.º 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 58/PCM/2015, referente aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo; -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de São Vicente em reunião de 7 de maio do corrente ano, do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo; -----

Decorrido o prazo de apreciação pública do projeto de regulamento nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro; -----

Considerando que não deu entrada nos serviços qualquer participação, contributo ou observação. -----

Assim, nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, que após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Administrativo -aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 7 de maio do corrente ano, que a seguir se transcreve: -----

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

A formação, e designadamente de nível superior, é claramente um fator potenciador do desenvolvimento humano, económico e social das comunidades.

O Plano de Ação para a Educação do Município de São Vicente considera como vetor estratégico a formação superior dos cidadãos que residem neste concelho, sendo determinante para enfrentar os desafios futuros.

Os serviços municipais em articulação com os parceiros sociais, designadamente comunidade educativa, associações que trabalham com crianças e jovens e comissão de proteção de crianças e jovens constataam um aumento do abandono escolar precoce, fundamentado quer por dificuldades económicas dos agregados familiares quer pela redução de incentivos à formação.

Assim, pretende-se com este apoio esbater assimetrias e desigualdades e estimular o acesso à formação superior.

O presente Regulamento visa a criação de bolsas de estudo como medida de fomento à formação superior académica dos munícipes residentes no concelho de São Vicente.

A Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das competências previstas da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Do objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho de São Vicente que frequentem o ensino superior público.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Para efeitos do presente Regulamento, a referência a «ensino superior» compreende o ensino superior público, universitário ou politécnico, em estabelecimentos tutelados exclusivamente pelo Ministério da Educação.

2. O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que se encontrem devidamente matriculados no respetivo curso, mantendo residência no concelho de São Vicente, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Natureza

1. A bolsa de estudo é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação nos encargos normais decorrentes da frequência de ensino superior.

2. A bolsa é suportada integralmente pelo Município a fundo perdido.

Artigo 4.º

Valor da bolsa

1. A comparticipação terá o valor mensal de 75 euros.

2. Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efetuado durante 10 meses, com início em outubro do ano letivo a que se refere, sendo depositada diretamente em conta bancária do bolseiro designada para esse efeito.

3. O montante da comparticipação será atualizado sempre que a Câmara Municipal de São Vicente o considere conveniente.

Artigo 5.º

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Requisitos

1. Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista neste Regulamento os estudantes que, cumulativamente:
 - a) Possuam residência permanente no concelho de São Vicente;
 - b) Estejam inscritos em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso cuja candidatura se reporta;
 - c) Em caso de renovação, tenham obtido aproveitamento no ano curricular anterior;
 - d) Não sejam detentores de grau académico anterior conferido por estabelecimento de ensino superior, com exceção da frequência consecutiva do 2º ciclo do curso, designadamente licenciatura com mestrado integrado;
 - e) Não operem a mudança de curso superior mais do que uma vez.
2. Os candidatos que não reúnam os requisitos previstos no número anterior serão automaticamente excluídos.

CAPÍTULO III

Processo de atribuição

Artigo 6.º

Candidatura

1. O requerimento de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento de impresso próprio a ser fornecido gratuitamente pelos serviços municipais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue até ao dia 15 de novembro de cada ano.
2. O requerimento deve ser instruído com fotocópia dos documentos de identificação, comprovativo de residência, comprovativo de matrícula e aproveitamento escolar, no caso de renovação, devendo ainda ser junta declaração de honra em como preenche o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.
3. Se o documento comprovativo de aproveitamento escolar não puder ser entregue atempadamente pelo estabelecimento de ensino, deve o candidato assinar termo de responsabilidade que o substitua até que este seja emitido.
4. O júri de seleção poderá solicitar outros documentos que sejam pertinentes à análise da candidatura.

Artigo 7.º

Seleção e atribuição

1. Após encerramento do prazo para entrega da candidatura é elaborado parecer, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal, por um júri de seleção.
2. O júri de seleção é nomeado pelo presidente da Câmara Municipal sendo composto por três trabalhadores da autarquia.
3. A bolsa de estudo municipal será atribuída pela Câmara Municipal de São Vicente.
4. Findo o processo de seleção, todos os candidatos serão informados por escrito da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Renovação da candidatura

1. A candidatura à bolsa de estudo pode ser renovada anualmente até à conclusão dos respetivos cursos.
2. Exceto em caso de doença comprovada, motivo de força maior ou circunstâncias evidentes não imputáveis ao bolseiro, o número de anos de atribuição de bolsa ao mesmo aluno não poderá exceder a duração letiva do curso que este se encontra a frequentar.

CAPÍTULO IV

Deveres dos bolseiros

Artigo 9.º

Obrigações dos bolseiros

1. Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:
 - a) Comunicar previamente qualquer mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
 - b) Dar notícia de eventuais alterações que possam influir na análise das condições de atribuição ou renovação da bolsa;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

c) Proceder de boa-fé, prestando esclarecimentos, respondendo com verdade e atendendo prontamente às solicitações no âmbito do processo de atribuição da bolsa de estudo.

2. No final do ano letivo a que a bolsa respeita ou, no caso de renovação, no último ano de atribuição, o bolseiro deve entregar na Câmara Municipal, sempre que esta o considere oportuno, um trabalho escrito de interesse para o Município.

Artigo 10.º

Perda do direito a bolsa

1. Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A falsidade das informações prestadas à Câmara Municipal durante o processo de candidatura e seleção;

b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;

c) O incumprimento de qualquer obrigação referida no n.º 1 do artigo 5.º

2. No caso do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal poderá exigir a restituição de todas as importâncias entretanto pagas assim como determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 11.º

Direito subsidiário

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito e de acordo com os ditames da boa-fé, mediante decisão do presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 12.º

Aplicação no tempo e produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos relativamente às candidaturas para o ano letivo de 2015/2016 e seguintes.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Ponto n.º 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 59/PCM/2015, referente à centralização na AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, do procedimento concursal necessário à contratação dos serviços para a realização de exercícios com vista a testar a operacionalidade do PMEPC – Plano Municipal de Emergência e de Proteção Civil do Município de São Vicente, sem prejuízo das competências do Município; -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente informou que: -----

O Município de São Vicente integra a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM); -----

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º16/2009/M, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, estipula que “Os planos de emergência estão sujeitos a uma atualização periódica e devem ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade”; -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A realização de exercícios tem como finalidades testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficiência do plano e das organizações intervenientes; -----

Considerando a aprovação do PEMPC - Plano de Emergência e Proteção Civil do Município de São Vicente, aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária de 11/03/2004 e pelo órgão deliberativo em reunião 28/04/2004; -----

Considerando o lapso temporal decorrido desde a aprovação do PMEPC é necessária a realização de exercícios com vista a testar a operacionalidade do PMEPC do Município de São Vicente; -----

Considerando que a AMRAM obteve a aprovação da candidatura com a Designação “ AMRAM-PMEPC”, apresentada ao Programa INTERVIR +; -----

Considerando que a Componente 2. da Candidatura, denominada: “ Realização de exercícios com vista a testar a operacionalidade dos PMEPC dos Municípios da RAM” prevê a realização de exercícios com vista a testar a operacionalidade dos PMEPC para os Municípios do Funchal, Santana, Ribeira Brava, Porto Moniz e São Vicente (5 dos 11 Municípios, com respetivo PMEPC aprovado), sem prejuízo das competências do Município”; -----

Considerando que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 23/04/2015, aprovou por unanimidade, a centralização na AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, o procedimento concursal necessário à contratação dos serviços para a Realização de exercícios com vista a testar a operacionalidade do PMEPC - Plano Municipal de Emergência e de Proteção Civil do Município de São Vicente, sem prejuízo das competências do Município; -----

Considerando que a realização conjunta dos exercícios com vista a testar a operacionalidade dos PMEPC de cinco municípios em causa representa um aproveitamento de recursos e sinergias, garantindo-se poupanças significativas. -----

Pelo exposto e nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação da centralização na AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, do procedimento concursal necessário à contratação dos serviços para a realização de exercícios com vista a testar a operacionalidade do PMEPC - Plano Municipal de Emergência e de Proteção Civil do Município de São Vicente, sem prejuízo das competências do Município. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Ponta n.º 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 60/PCM/2015, referente à abertura de procedimentos concursais comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado – 2 Técnicos Superiores, nas áreas de Ciências da Informação e Documentação, e na área de Comunicação, Cultura e Organizações; -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta : -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos órgãos, determina nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado nas condições estabelecidas no n.º 2, do artigo 6.º da LVCR (atual artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LGTFP), são precedidos de aprovação do respetivo órgão executivo (Câmara Municipal). -----

De acordo o artigo com o n.º 1 do artigo 30.º do Anexo à LGTFP, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal. -----

Nos termos do n.º 2 do citado artigo o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

Por sua vez, o n.º 3 do mesmo preceito determina que o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 - A/2011, de 6 de abril, não se encontram constituídas reservas de recrutamento no Município São Vicente. -----

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15/5/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/7/2014, "*as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.*" nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro. ---

A Câmara Municipal de São Vicente, dá cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. ---

Os encargos relativos aos postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal aprovado, para os quais se pretende efetuar o recrutamento dos 2 Técnicos Superiores encontram-se inscritos no orçamento da Câmara Municipal de São Vicente. -----

Considerando que a abertura de procedimento concursal comum com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, foi aprovado pelo órgão executivo, na sua reunião ordinária de 21 de maio de 2015.-----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nesta conformidade, propõe-se à Assembleia Municipal que, termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que autorize a abertura de procedimento concursal comum com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, visando o recrutamento de 2 Técnicos Superiores, nas áreas de Ciências da Informação e Documentação, e na área de Comunicação, Cultura e Organizações, necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, respetivamente para:

- a) Atividades de gestão de arquivo físico e eletrónico/tratamento de massas documentais acumuladas, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão na área de gestão da informação e documentação, na autarquia, e junto das bibliotecas públicas; -----
- b) Assessoria cultural, assessoria de comunicação, assessoria de administração, secretariado e atendimento, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, respetivamente; -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.----

Ponto n.º 6 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 61/PCM/2015, referente à revogação do Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso ao Público nos Arraiais e Festas do Município;

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando que está em vigor o Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso ao Público nos Arraiais e Festas do Município de São Vicente, discutido e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 10 de junho de 2014, e da Assembleia Municipal de 15 de julho de 2014, que veio a ser aprovado e posteriormente publicado no Boletim Municipal n.º 07/A, de 15 de julho de 2014; -----

Atento à desatualização do supra regulamento, face e comparativamente, à execução e realização das festas do Município de São Vicente e dos arraiais tradicionais; -----

Porque a regulamentação nele prevista está desadequada no que às festas e arraiais do Município de São Vicente diz respeito; -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

E prejudica desse modo a gestão, adaptação e rentabilização de toda uma componente cultural e de retorno financeira em torno, e conseqüente, desses eventos de caráter não sedentário por parte do Município de São Vicente; -----

Torna-se imperativo e necessário revogar o que face à sua finalidade teleológica não se coaduna de forma adequada ao fim que visa, no âmbito de uma gestão corrente para a promoção e apoio de um melhor desenvolvimento na área cultural, nomeadamente em ocupação e instalação de atividades temporárias em espaços públicos e privados de acesso público nos arraiais e festas do Município; -----

Cabendo à Administração Municipal o dever de ponderação, aquando da vigência de regulamentos, nomeadamente, sobre a sua utilidade perante os direitos ou interesses legalmente protegidos inerentes às condições do seu exercício; -----

Tendo simultaneamente em vista a necessidade de uma melhor racionalização de espaços e de otimização de recursos; -----

Atenta a importância presente e futura da atividade desenvolvida pelo Município de São Vicente, em particular no que respeita à prática de atividades de gestão e de execução sociais e culturais; -----

Considerando que a proposta de revogação do Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso ao Público nos Arraiais e Festas do Município de São Vicente, foi aprovada pelo órgão executivo, na sua reunião ordinária de 4 de maio de 2015; -----

No âmbito do poder regulamentar municipal, à Assembleia Municipal está atribuída a competência, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”, cabendo também a esta a competência para a respetiva revogação nos termos abaixo mencionados; -----

Assim, propõe-se à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1, do artigo 146.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere revogar o “Regulamento Municipal de Ocupação e Instalação de Atividades Temporárias em Espaços Públicos e Espaços Privados de Acesso ao Público nos Arraiais e Festas do Município”. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Manuel Caldeira para reiterar a revisão da taxa referente à ocupação de espaço público e privado, uma vez que existe uma discrepância relativamente ao seu valor. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Artur Fernandes para solicitar um maior rigor na fiscalização da montagem das barracas, para que não dificulte a passagem dos meios de socorro em caso de necessidade. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal frisou que a segurança é a prioridade da autarquia, aquando da realização dos diversos eventos e terá em conta a intervenção do Senhor Deputado Artur Fernandes. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. ---

Ponto n.º 7 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 62/PCM/2015, referente à aprovação dos documentos de prestação de contas consolidadas do exercício de 2014. -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente informou que: -----

A aprovação dos documentos de prestação de contas do ano económico – financeiro de 2014 teve lugar em 09 de abril do corrente pela Câmara Municipal e em 21 do mesmo mês pela Assembleia Municipal; --
O Município de São Vicente está obrigado por força do disposto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a elaborar as contas consolidadas de 2014 na proporção da participação ou detenção em empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, integrando-se a empresa NATURNORTE – Gestão de Equipamentos Coletivos e Prestação de Serviços – EM SA, em que o município de São Vicente detém 82.302,00€ de 84.795,64€ do seu capital social, o que corresponde a 97,059%, exercendo um domínio de poder, como sejam a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão, conforme alínea i) do n.º 4 do mesmo artigo; -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º, do mesmo diploma, os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam, pelo que em obediência ao estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua versão actual, e nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas consolidadas do ano económico – financeiro de 2014, que são parte integra desta ata. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com as abstenções dos Senhores Deputados Elias Manuel Soares Medeiros, António Samuel de Freitas e Mariana dos Santos Carvalho, da bancada do PPD/PSD. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

-----Entrados de neste ponto, o Presidente da Assembleia Municipal verificou não se encontrar público inscrito para participar. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

-----Terminados os trabalhos por volta doze horas, para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

Aires de Jesus Santos

(Presidente da Assembleia Municipal de São Vicente)

Maricarmen Neves Pinto Santos

(Primeira Secretária da Mesa)

Elisabete dos Santos Silva

(Segunda Secretária da Mesa)